

Despacho n.º 5661/2017

O Regulamento (CE) n.º 714/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003, estabelece os “códigos de rede”, como instrumentos que criam regras comuns para a harmonização do mercado único europeu em três grandes áreas do sistema elétrico europeu: mercado, ligação à rede e operação de sistema, com o objetivo de implementação do mercado interno europeu de eletricidade.

O Regulamento (UE) 2016/631, da Comissão, de 14 de abril de 2016, estabelece o código de rede relativo a requisitos da ligação de geradores de eletricidade à rede (*Requirements for Generators — RfG*), prevendo no n.º 1 do artigo 69.º a avaliação e aprovação de pedidos de atribuição da classificação de tecnologia emergente, pela entidade reguladora competente.

Assim, determino que:

1 — É aprovada a tecnologia “*Domestic micro-CHP using Linear Free Piston Stirling Engine Technology*”, como tecnologia emergente, elegível nos termos e para os efeitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 66.º do RfG.

2 — A lista dos módulos geradores aprovados como tecnologia emergente seja disponibilizada no sítio da internet da DGEG.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à da publicação.

7 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

310554254

Despacho n.º 5662/2017

O Regulamento (EU) n.º 305/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção. No Anexo IV são apresentadas as gamas de produtos, na qual se englobam também os cabos elétricos. Esses cabos elétricos, para além da denominação comercial, devem indicar o desempenho de reação ao fogo, nomeadamente de acordo com as propriedades previstas nas classes de reação ao fogo (EN 50 575:2014/A1:2016), por força da comunicação da Comissão 2016/C 398/09.

Esta exigência requer, no n.º 5 do artigo 17.º desse regulamento, a adequação das especificações exigidas por regulamentação nacional, nomeadamente, no caso da energia, a adequação das Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), publicadas em Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro.

De acordo com as RTIEBT, da competência da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), a escolha do cabo elétrico é realizada considerando a especificidade das instalações, existindo casos em que é exigida a implementação de cabos não propagadores da chama ou não emissores de halogéneos.

No sentido de compatibilizar as classes de reação ao fogo dos cabos elétricos estabelecidas na regulamentação europeia com os requisitos previstos nas RTIEBT:2006, foi desenvolvido pela Comissão Técnica de normalização Eletrotécnica 64 (CTE 64 — Instalações elétricas e proteção contra choques elétricos) o Guia Técnico das classes de reação ao fogo dos cabos elétricos, consultadas as entidades Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI).

Assim, determino:

1 — Para efeitos de licenciamento ou certificação das instalações elétricas, às quais sejam exigidos critérios de reação ao fogo para os cabos e condutores isolados, devem ser utilizadas as designações indicadas no Regulamento (UE) n.º 305/2011, conforme o previsto no Regulamento Delegado (UE) 2016/364, a partir das seguintes datas:

a) 01 de janeiro de 2018, para as instalações com projeto submetido às entidades competentes a partir desta data;

b) 01 de janeiro de 2020, para as instalações:

i) Que não careçam de projeto, em que o pedido de certificação seja efetuado a partir de 01 de janeiro de 2018;

ii) Com projeto aprovado até 01 de janeiro de 2018, em que o pedido de certificação seja efetuado a partir desta data.

2 — Para efeitos de compatibilização das classes de reação ao fogo dos cabos elétricos estabelecidas na regulamentação europeia com os

requisitos previstos nas RTIEBT:2006 é aprovado o Guia Técnico das Classes de Reação ao Fogo dos Cabos Elétricos para Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

3 — O Guia Técnico, referido no número anterior, é disponibilizado no sítio da internet da DGEG, www.dgeg.pt.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à da publicação.

7 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

310554287

AMBIENTE**Secretaria-Geral****Aviso n.º 7172/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, com efeitos a 1 de março de 2017, com os diplomados da XVI Edição do Curso de Estudos de Estudos Avançados em Gestão Pública a seguir designados:

Pedro Miguel dos Santos Alexandre, Divisão de Contratação Pública
Ricardo Cardoso Ribeiro Spínola, Divisão de Contratação Pública
Cecília Pereira Rocha Loya, Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística

Maria Teresa Figueiredo Crespo, Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação

6 de junho de 2017. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

310555478

**AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL****Instituto da Conservação da Natureza
e das Florestas, I. P.****Aviso n.º 7173/2017**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais e consequente celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., os trabalhadores e as trabalhadoras a seguir indicados concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior com as avaliações finais homologadas por deliberação do Conselho Diretivo, em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2017, contando o tempo de duração do período experimental para efeitos de carreira e categoria.

Trabalhadores	Classificação final
Armando José Gomes da Costa	18,00
Carla Alexandra Paulino Esteves da Silva Lourenço.	19,00
Duarte Nuno Costa dos Anjos Ferreira	18,40
Hugo Manuel dos Santos Saturnino.	18,20
Joana Cristina Vitorino Carinhas	19,00
José Luis Ferreira da Silveira Ribeiro	18,00
Maria Inês Colaço Lopes	18,40
Mário Pedro Pereira da Costa	19,20
Rui Jorge Giestas Rodrigues	17,40
Sílvia Gonçalves Mesquita Caulino.	18,40
Sónia Cardoso Fernandes Lopes	18,40

29 de maio de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

310553866